

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO 231/2017**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, e Lei Municipal 2640/16 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** para reforço nas seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE: 001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2-039	Encargos Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100.000,00
104	25% sobre demais imp. vincu. a educa.e.c	

Art. 2º - Para cobertura dos créditos aberto no artigo anterior serão utilizados os cancelamentos abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE: 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-012	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100.000,00
0	Recursos Ordinários - Livre	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 13 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º1403/2017,  
de 10 de novembro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) + ¼ (um quarto) de diária em favor de EVERSON PINTO RIBEIRO, motorista, que, na data 15,16 e 23/09, 20/10, 01 e 08/11 do corrente ano, deslocou-se até Ponta Grossa-Pr, para diversos serviços do Departamento de Cultura.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2017.

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração



**PORTARIA N.º 1404/2017, 13 de novembro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de NEVAIR DE FÁTIMA CARNEIRO, que na data de 07 de novembro do corrente ano, deslocou-se até Ponta Grossa neste Estado, para participar do IV Encontro de Proteção Social Básica, processo de Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2017.

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1405/2017, 13 de novembro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de RALIANE RIBEIRO, que na data de 14 de novembro do corrente ano, irá deslocar-se até Ponta Grossa- PR, participar do Curso de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Proteção Especial

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2017.

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1406/2017, 13 de novembro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de SERGIO AUGUSTO SCHWAB, que, na data de, 14 de novembro do corrente ano, irá deslocar-se até a cidade de Ponta Grossa-Pr, conduzir servidora participar do Curso de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Proteção Especial.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro 2017.

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1407/2017, de 13 de novembro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal nº. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

**RESOLVE:**

Encaminhar, MARIA SANDRA DE QUADRA JUSTINO TOMCZAK, Atendente de Centro de Educação Infantil, para ser submetida à avaliação pericial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou possível retorno às funções.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 13 de novembro de 2017.

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1408/17, de 13 de novembro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o Atestado apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

**RESOLVE:**

Encaminhar **RENATA CRISTINA SILVEIRA BARZAN**, Técnica de Enfermagem, para ser submetida à avaliação pericial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou possível retorno às funções.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1409/2017, 13 de novembro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

**RESOLVE:**

Encaminhar, **LUCIANA DE GODOY**, Professora de Educação Infantil, para ser submetido à avaliação pericial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou possível retorno às funções.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 13 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1410/17, 13 de novembro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o Atestado apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

**RESOLVE:**

Encaminhar **Jaciara Santos**, Fiscal de Obras, para ser submetida à avaliação pericial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou possível retorno às funções.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1411/17, 13 de novembro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o Atestado apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

**RESOLVE:**

Encaminhar Vera Lucia Pedroso, Professora, para ser submetida à avaliação pericial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou possível retorno às funções.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi  
Secretário Municipal de Administração



**PORTARIA N.º 1412/17, 13 de novembro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o Atestado apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

**RESOLVE:**

Encaminhar JAIR MOURA, Operador de Máquinas Pesadas, para ser submetida à avaliação pericial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou possível retorno às funções.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1413/17, 13 de novembro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o Atestado apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

**RESOLVE:**

Encaminhar EDENIR RODRIGUES CARVALHO, Vigia, para ser submetida à avaliação pericial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou possível retorno às funções.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1414/17, 13 de novembro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o Atestado apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

**RESOLVE:**

Encaminhar SANDRA APARECIDA XAVIER SCHEIDT, Professora, para ser submetida à avaliação pericial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou possível retorno às funções.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1415/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a alínea "c", inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

I – **instaurar** Sindicância Administrativa, a fim de apurar extravio do Processo Licitatório nº 068/2017, e posterior restituição dos autos do referido certame;

II – **designar** o servidor ROBERTO CORREA TOMCZAK para conduzir os trabalhos e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar relatório final de todo o apurado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de novembro de 2017.

**RUBENS EUGENIO LEONARDI**

Secretário Municipal de Administração

**LEI 2.674 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**SUMULA:** Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa **GEOVANI DE ALMEIDA- PRÉ-FABRICADOS - ME**, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso em favor da empresa GEOVANI DE ALMEIDA-PRÉ-FABRICADOS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.713.558/0001-17 sobre uma área de terreno do patrimônio público municipal com área de 2.053 m<sup>2</sup> (dois mil e cinquenta e três metros quadrados) situada no Parque Industrial, com as seguintes metragens, características e confrontações:

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL	TIBAGI-PR	Quadra	Lote
		Parque Industrial	3-G
RUMOS	DISTÂNCIAS	CONFRONTAÇÕES	
Inicia-se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM -SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 557735.82 m e N = 7287599.14m na divisa da RUA PROJETADA com LOTE 3-F; Daí segue confrontando com os LOTES 3-F e 3-E com o azimute de 62°46' e a distância de 74,01 m até o marco '1' (E = 557801.63 m e N = 7287632.99 m); Daí segue confrontando com LOTE 3-A com o azimute de 161°33' e a distância de 10,30 m até o marco '2' (E = 557804.89 m e N = 7287623.22 m); Daí segue confrontando com o ÁREA DE PRESERVAÇÃO com o azimute de 162°58' e a distância de 18,59 m até o marco '3' (E = 557810.33 m e N = 7287605.44 m) Daí segue confrontando com o LOTE 3-H com o azimute de 242°29' e a distância de 69,23 m até o marco '4' (E = 557748.93 m e N = 7287573.47 m) Daí segue confrontado com RUA PROJETADA com o azimute de 332°56' e a distância de 28,82 até o marco '0=PP' (E = 557735.82 m e N = 7287599.14 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2053,74m <sup>2</sup> .			
Área Total (m <sup>2</sup> )	2.053,74		

**Art. 2º.** Destinar-se-á o terreno à implantação, pela empresa favorecida de prestação de serviços do Ramo de Fabricação de Artefatos de Cimento.

**Parágrafo único.** A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas após solicitação formal e fundamentada dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, e desde que por esta autorizada, encaminhando-se o cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculadas sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

**Art. 3º.** A concessão da área não implica em que benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerados viáveis e mencionados nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

**Art. 4º.** O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo, cabendo a concessionária promover integral obediência ao disposto no Art. 7º desta Lei.

**Art. 5º.** A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

**§ 1º.** O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

**§ 2º.** A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

**§ 3º.** A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

**Art. 6º.** A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

**Art. 7º.** A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo, devendo disponibilizar anualmente para a fiscalização da Câmara Municipal o demonstrativo de cumprimento das propostas inseridas na Análise de Enquadramento.

**§ 1º.** Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

**§ 2º.** Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a à observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

**§ 3º.** A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

**§ 4º.** O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

**§ 5º.** A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

**Art. 8º.** Findo o prazo de concessão e cumpridas as condições estipuladas no ato concessório, o Poder Executivo poderá promover a doação do imóvel em prol da empresa concessionária, sem cláusula de retrocessão.

**Parágrafo único.** Todas as despesas de transferência do imóvel, mesmo as relacionadas à concessão, correrão às inteiras expensas da empresa beneficiária, sem quaisquer ônus para o Município, que por elas não responderá nem mesmo solidariamente.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 09 de novembro de 2017.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**LEI 2.675 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Súmula:** Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa **RODRIGO FERNANDO GAYA DA SILVA-TIBAGI-ME**, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso em favor da empresa **RODRIGO FERNANDO GAYA DA SILVA - TIBAGI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.837.574/0001-02, sobre uma área de terreno do patrimônio público municipal medindo 1.663,20 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e sessenta e três metros e vinte centímetros quadrados) situada no Parque Industrial, com as seguintes metragens, características e confrontações:

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL	TIBAGI-PR	Quadra	Lote
		Parque Industrial	2-C-2
RUMOS	DISTÂNCIAS	CONFRONTAÇÕES	
Inicia-se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 557532.20 e N = 7287683.84 m na divisa do LOTE 2-C-3 e ESTRADA MUNICIPAL; Daí segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL com o azimute 63°43' e a distância de 30,98 m até o marco '1' (E = 557559.98 m e N = 7287697.56 m); Daí segue confrontando com o LOTE 2-C1 com o azimute de 152°59' e a distância de 53,29 m até o marco '2' (E = 557584.18 m e N = 727650.07 m); Daí segue confrontando com o LOTE 2-C-4 com o azimute de 242°36' e a distância de 31,09 m até o marco '3' (E = 557556.58 m e N = 7287635.77 m); Daí segue confrontando com o LOTE 2-C-3 com o azimute de 336°06' e a distância de 53,90 m até o '0=PP' (E = 557532.20 m e N = 7287683.84 m 0; Início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.663,20 m <sup>2</sup> .			
Área Total (m <sup>2</sup> )	1.663,20		

**Art. 2º.** Destinar-se-á o terreno à implantação, pela empresa favorecida de prestação de serviços de oficina mecânica, torno e solda.

**Parágrafo único.** A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas após solicitação formal e fundamentada dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, e desde que por esta autorizada, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculadas sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

**Art. 3º.** A concessão da área não implica em que benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerados viáveis e mencionados nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

**Art. 4º.** O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo, cabendo a concessionária promover integral obediência ao disposto no Art. 7º desta Lei.



**Art. 5º.** A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

§ 1º. O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

**Art. 6º.** A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

**Art. 7º.** A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo, devendo disponibilizar anualmente para a fiscalização da Câmara Municipal o demonstrativo de cumprimento das propostas inseridas na Análise de Enquadramento.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a à observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

**Art. 8º.** Findo o prazo de concessão e cumpridas as condições estipuladas no ato concessório, o Poder Executivo poderá promover a doação do imóvel em prol da empresa concessionária, sem cláusula de retrocessão.

**Parágrafo único.** Todas as despesas de transferência do imóvel, mesmo as relacionadas à concessão, correrão às inteiras expensas da empresa beneficiária, sem quaisquer ônus para o Município, que por elas não responderá nem mesmo solidariamente.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 09 de novembro de 2017.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

### RESOLUÇÃO Nº. 018/2017

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997,

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária do dia 13 de novembro de 2017

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar Proposta SICONV nº 040347/2017 – Ampliação de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no valor global R\$ 252.500,00, concedente Ministério do Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: Esta Resolução entrará em vigor na data de 13 de novembro de 2017.

Tibagi, 13 de novembro de 2017.

Daniela Cristine Nowak  
**Presidente**

### RESOLUÇÃO Nº. 019/2017

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997,

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária do dia 13 de novembro de 2017

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar Proposta SICONV nº 040016/2017 – Construção de Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, no valor global R\$ 498.180,00, concedente Ministério do Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: Esta Resolução entrará em vigor na data de 13 de novembro de 2017.

Tibagi, 13 de novembro de 2017.

Daniela Cristine Nowak  
**Presidente**

### RESOLUÇÃO Nº. 020/2017

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997,

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária do dia 13 de novembro de 2017

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar Proposta SICONV nº 040555/2017 – Construção de Unidade Pública de Acolhimento, no valor global R\$ 480.000,00, concedente Ministério do Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: Esta Resolução entrará em vigor na data de 13 de novembro de 2017.

Tibagi, 13 de novembro de 2017.

Daniela Cristine Nowak  
**Presidente**

### RESOLUÇÃO Nº. 021/2017

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997,

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária do dia 13 de novembro de 2017

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar Proposta SICONV nº 040908/2017 – Construção de Centro de Referencia de Assistencia Social - CRAS, no valor global R\$ 380.190,00, concedente Ministério do Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: Esta Resolução entrará em vigor na data de 13 de novembro de 2017.

Tibagi, 13 de novembro de 2017.

Daniela Cristine Nowak  
**Presidente**

### RESOLUÇÃO Nº. 022/2017

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997,

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária do dia 13 de novembro de 2017

#### RESOLVE:

**Art.1º** – Cancelar publicação deste CMAS na edição nº 725, datado de 26 de outubro de 2017, publicado em Diário Oficial – Atos Município de Tibagi.

Parágrafo único: Esta Resolução entrará em vigor na data de 13 de novembro de 2017.

Tibagi, 13 de novembro de 2017.

Daniela Cristine Nowak  
**Presidente**